



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, CONCERNENTES AO PROCESSO DE LICITAÇÃO.**

**O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, publicado em 05/04/1990 e no Decreto Lei Municipal nº 922, de 2013, decide aprovar o presente normativo que trata da publicação dos **ATOS ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO CONCERNENTES AO PROCESSO DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA CONTIDO NO ARTIGO 37 E OUTROS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. Assim sendo:

Considerando que a publicidade dos atos do Poder Público é a divulgação, pela forma escrita e nos meios oficialmente determinados, de um ato do Estado. Sendo a condição de validade ou eficácia do ato.

Considerando ainda que a publicidade é um princípio de fundamental importância no Direito Administrativo, calçada na moralidade administrativa, e é requisito de eficácia, como também cumpre o princípio da transparência.

Considerando ainda, o cumprimento das orientações técnicas do assunto em questão, emanadas pelos Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - A prefeitura deverá criar um sistema de publicação para dar publicidade dos seus atos administrativos de gestão CONCERNENTES AO PROCESSO DE LICITAÇÃO**, de forma a dar eficácia em obediência à legislação sobre a matéria, especialmente aos artigos 3º parágrafo 3º, nos artigos 16, 21, 22, 26 e 61 - parágrafo único da Lei 8.666/93 e o contido na Lei 8.883, de 1994.

**Art. 2º - O Princípio da publicidade aplica-se a todos as fases do procedimento licitatório objetivando a perfeita transparência do certame, dever-se-á dar publicidade de todos os atos do procedimento, desde a disponibilização do edital de abertura, avisos, anexos, análise da documentação propostas, até a homologação e contratação, sem prejuízos da disponibilização, a qualquer interessado legitimado de**

todo o processo para apreciação da legalidade. O artigo 3º § 3º da Lei 8.666/93 reza que “a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”

**Art. 3º - O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE** é um dos que confere maior credibilidade ao gestor público e manifesta-se como objeto ou instrumento de controle interno e externo. Será por meio da publicação dos atos administrativos que o cidadão terá conhecimento das atividades e ações executadas, o que proporciona transparência aos atos emanados da administração.

**Art. 4º - Prazo para providências e Publicações.** A Lei 8.666/93 no seu artigo 21 reza que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços deverão ser publicados com antecedência nos meios disponíveis da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto, como também deverá ser observado o contido no artigo 26 da Lei em referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** - Também deverá ser objeto de publicação o que reza o artigo 61 parágrafo único da lei em referência, que trata da publicação resumida de instrumento de contrato e de seus aditamentos, condição indispensável a sua eficácia. Os citados diplomas legais aqui comentados autorizou a administração a providenciar a publicação (medidas burocráticas de praxe), senão até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato. E a publicação deverá ocorrer, no prazo de vinte dias naquela data, ou seja, do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, conforme reza o artigo 110 da Lei 8.666/93. Nada impede que a administração faça a publicação em prazo menor do acima citado.

**Art. 5º - A publicação dos atos administrativos efetuar-se-á, obrigatoriamente em órgão oficial da Prefeitura no âmbito da administração e /ou na área de Comunicação Social da Prefeitura e ainda deve se manter afixação dos atos em quadro de aviso de amplo acesso público. (artigo 16 da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883, de 1994.)**

**Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data abaixo, com o de acordo e APROVAÇÃO do Senhor Prefeito do Município de Santo Antônio do Descoberto.**

DE ACORDO. Em 17/03/2017.

APROVO ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

ADOLPHO ROBERTO VON LOHRMANN

PREFEITO MUNICIPAL

IVS/gabinete.